



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 03**, de 02 de janeiro de 2017.

### **Dispõe Sobre Processos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitações no Âmbito do Poder Executivo.**

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, art. 115 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de março de 1993, conjugado com a necessidade de formalizar a atuação da Controladoria Geral do Município e no intuito de garantir o princípio da legalidade nos processos de compras da Administração Direta.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A responsabilidade pela formalização dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitações da Prefeitura Municipal de Itambacuri compete a Área de Compras.

**§ 1º.** Os processos a que se refere o caput desse artigo devem obedecer ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º.** A Controladoria Geral do Município em conjunto com os Secretários Municipais estabelecerão, por meio de instruções normativas, modelos e regras internas que definam a tramitação dos processos mencionados no *caput* desse artigo e as autoridades competentes para a prática de cada um dos respectivos atos, nos termos do art. 115 da lei de licitações.

**Art. 2º.** Ficam delegadas as competências às unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para prática de atos que dispõe este Decreto, como segue:

I - as Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas do Município, sob a orientação da Assessoria Jurídica e a supervisão da Controladoria Geral do Município, cuidarão da correta instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitações, verificando e atestando a sua regularidade;

II - a Controladoria Geral do Município, por meio das Auditorias exercerá o controle preventivo de dispensa ou inexigibilidade de licitações, por amostragem;

III - a ratificação dos atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, quando for o caso, e após a manifestação da Assessoria Jurídica, nas hipóteses previstas na legislação aplicável à espécie, será feita pelo respectivo ordenador de despesa.



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

## **Poder Executivo**

§ 1º. Os procedimentos de requisição, justificativa, pesquisa e balizamento de preços, indicação da fonte de recurso, dotações orçamentárias, descrição do objeto e outras informações necessárias à formalização do processo de compra será iniciado pela unidade requisitante com apoio da Área de Compras.

§ 2º. Fica vedada a participação da Comissão Permanente de Licitação na formalização dos processos administrativos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podendo somente fornecer apoio técnico quando solicitado.

§ 3º. Os Processos Administrativos de Dispensa de Licitação possuirão numeração distinta dos demais processos e iniciarão em primeiro de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º. Aplicam-se as mesmas regras previstas no parágrafo anterior aos Processos Administrativos de Inexigibilidade de Licitações.

**Art. 3º.** As demais informações necessárias para atender ao Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serão de responsabilidade da Área de Compras.

**Parágrafo único.** A publicação dos atos de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação será formalizada pela Área de Compras com apoio do Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, em 02 de janeiro de 2017.

  
HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD  
Prefeito

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2017.

**Jovani Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração